



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 264/2023

Processo nº 3050.01.0000811/2023-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (INF-4672/00)

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 2.277, Bairro Savassi, CEP: 30160-019, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.824.956-72 e por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio Almeida Bernardino, inscrito no CPF/MF sob o nº nº 043.613.816-66, celebram, em decorrência da inexigibilidade formalizada no Processo nº 3051002 000083/2023 e Processo SEI nº 3050.01.0000811/2023-58, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de *Manutenção na modalidade programada e Suporte técnico no Sistema DAE Web*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (70505670).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos do Processo SEI nº 3050.01.0000811/2023-58.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser

prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Belo Horizonte/MG, na sede da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até **R\$ 14.450,00** (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

6.2. O valor referido no caput é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

6.3. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), relativas aos serviços prestados, que serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento.

7.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

7.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;

II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;

IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.7. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a

ser(em) retido(s).

7.8. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7.9. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC do período.

Parágrafo único. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E DOS INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CONTRATANTE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTRADA E DA SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

10.1. As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as

atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Polliette Alciléia Leite (CPF nº ***.081.056-**))
- Fiscal de Contrato: Wallerson Ernesto Coelho (CPF nº ***.147.496-**))

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de vigência contratual, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

16.2. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

16.3. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

16.4. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

16.5. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

18.1. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MOVIMENTO GREVISTA

22.1. Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

23.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção (ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA a multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

23.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

25.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

25.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

25.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

25.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

25.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

25.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

25.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

27.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a

tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

28.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- b. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- c. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- d. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- e. "prática obstrutiva" significa:
 - e.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - e.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

28.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

28.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**

Márcio Almeida Bernardino

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE**



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 10/08/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Vice-Presidente**, em 10/08/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/08/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68913468** e o código CRC **ED3FAD55**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
FRANCILINO JOSÉ MOREIRA	XXX.731.006-XX	FAZENDA JAGUARIPE	125,7305	ALVACIR SANTOS MOREIRA/FAZENDA JAGUARIPE, GIRLANE MENDES RODRIGUES/FAZENDA JAGUARIPE
PAULO GONÇALVES DE SÁ	XXX.466.666-XX	FAZENDA OLHOS D'ÁGUA INDIANA	122,5678	JULIANO DA COSTA RODRIGUES/FAZENDA LAPINHA, DEUZINHO ROMUALDO DA SILVA/FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, LUZIA SILVANA DE JESUS/FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, VANESSA PEREIRA DOS SANTOS/SÍTIO PRINCESA ELIZA, VANESSA PEREIRA DOS SANTOS/SÍTIO PRINCESA ELIZA, VALDIMAR BRITO DE OLIVEIRA.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16 cm -11 1828820 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município DIAMANTINA:

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
APARECIDA MARIA DOS REIS MAINARTE	XXX.358.626-XX	SÍTIO GAIVOTAS	0,8958	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, SÍTIO DOS COQUEIROS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -11 1829218 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
AMARO JOSÉ DOS SANTOS	XXX.206.186-XX	FAZENDA VEREDA GRANDE - GLEBAS 'A' E 'B'	24,0532
GERSON DA CUNHA NASCIMENTO	XXX.202.868-XX	FAZENDA TEIÚ	4,6700
HILDA ROMAS SOUZA ARAÚJO	XXX.014.158-XX	FAZENDA AGUA BOA I	70,7648
JOSÉ CARLOS BARBOSA SANTOS	XXX.582.156-XX	FAZENDA ÁGUA BOA	103,5749
JOSÉ OSCAR DA SILVA	XXX.810.726-XX	FAZENDA MATO DO SÃO GONÇALVES	86,5912
MARIA VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.250.746-XX	FAZENDA ATOLEIRO	20,4295
ROGERIO DOS SANTOS	XXX.059.236-XX	FAZENDA RANCHO ALEGRE	2,8175
ROSENDO JOSÉ DA CRUZ	XXX.548.796-XX	FAZENDA RIBEIRÃO - GLEBAS 'A' E 'B'	45,2470
VALTER LORENA	XXX.308.106-XX	FAZENDA VEREDA DO CAMBAIO	18,4670
ZENILDA LORENA DA SILVA	XXX.393.376-XX	FAZENDA VEREDA DO CAMBAIO	17,5312
ZILDETE MARIA DE SOUZA	XXX.466.336-XX	FAZENDA VEREDA DO CAMBAIO	19,0766

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -11 1828819 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de DIAMANTINA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
WANDERSON JOSÉ SOARES	XXX.748.296-XX	WANDERSON JOSE SOARES	0,5358

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -11 1829217 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município de DIAMANTINA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ROSINETE DA CONSOLAÇÃO BISPO DE LISBOA	XXX.520.346-XX	FAZENDA DACAMAO	20,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -11 1829216 - 1

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9219473/2019
Processo SEI 1230.01.0001152/2019-13. Contratante: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA CNPJ n.º 18.715.573/0001-67. Contratado: empresa TICKET SOLUÇÕES

HDFGT S.A. CNPJ nº 03.506.307.0001-57. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses no período de 14/08/2023 até 13/08/2024. Data da Assinatura: 11/08/2023.

2 cm -11 1829136 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 373/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Espólio de Gilberto Alves Gonçalves	910.326.106-97	3118052022144538	2370.01.0016201/2022-27
Fernando Antônio de Carvalho (Espólio)	073.864.436-68	3113092022105312	2370.01.0022964/2022-77
Fernando Antônio de Carvalho (Espólio)	073.864.436-68	3124062022101106	2370.01.0016657/2022-34

6 cm -11 1829053 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 374/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Galdêncio Martins de Mneio Junior	030.596.856-49	3129112018101626	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Galdêncio Martins de Mneio Junior	030.596.856-49	3116102020095550	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3120062022091013	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3124062022152418	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Oswaldo Belofardi	147.226.078-34	3123052022144835	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

6 cm -11 1829062 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 375/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Gilmar Tarcisio Alves	474.788.706-78	310612201090021	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Divino do Carmo	009.870.376-50	3105112021161444	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Espolio de Jose Soares Lacerda	107.279.576-00	3108102019090945	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Espolio de Jose Soares Lacerda	107.279.576-00	3108102019090456	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -11 1829113 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 376/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Francisco Fideles de Souza	028.924.126-09	3112032021101705	2370.01.0008872/2021-33

4 cm -11 1829123 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº SEI 2370.01.0013443/2023-91
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO.
Objeto: Termod cessão de uso a título gratuito dos veículos placa HNH-1367 E placa HMMH-3836, com vigência de 60 meses a partir de 08/08/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI 2370.01.0022620/2022-53.
Partes: IMA- e o SINDICATO RURAL DE BICAS Objeto: instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 11/08/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI 2370.01.0010523/2023-70.
Partes: IMA, o MUNICÍPIO DE PIUMHI E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI. Objeto: instalação do Escritório Seccional com vigência de 60 meses a partir de 11/08/2023.

4 cm -11 1829144 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO

Nº 36/23- SEI 2370.01.0014172/2023-02.
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA.
Objeto: Cessão de Uso de um veículo. Vigência: 60 meses a partir de sua publicação.

1 cm -11 1829084 - 1

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO SEI Nº2370.01.0012677/2023-15.
Partes: IMA e SINDICATO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO. Objeto: permissão de uso a título gratuito, do veículo placa HNH1376, com vigência de 60 meses a partir de 11/08/2023.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TITULO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0011720/2023-52
Partes: IMA e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE COMENDADOR GOMES. Objeto: permissão de uso, a título gratuito, do veículo placa NXX 1194, com vigência de 60 meses a partir de 13/07/2023.

3 cm -11 1829159 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº 3041002 000075/2023 através do site www.compras.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0004171/2023-95 – Pregão eletrônico nº 43/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada para sede da emater-mg – Retifica-se a data da sessão pública, publicada no dia 29/07/2023, caderno I, página 63 para o dia 28/08/2023. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349-8088/8145. Belo Horizonte, 11/08/2023 – Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -11 1828995 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS: Nº 264/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Manutenção e suporte técnico no sistema DAE web. Assinatura: 11/08/2023 Vigência: 11/08/2023 a 11/08/2024. Valor: R\$14.450,00. Proc.: 3051002000083/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Ladimir Lourenço dos Santos Freitas; Márcio Almeida Bernardino - PRODEMGE.
Nº 296/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Facilita Comércio LTDA. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos. Assinatura: 10/08/2023. Vigência: 10/08/2023 a 10/02/2024. Valor: R\$5.570,00. Proc.: 3051002000092/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) ThiagoMaximoNicomedes – FACILITA.

Nº. 299/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Heder Costa da Silva & CIA LTDA. Objeto: aquisição de eletrodomésticos. Assinatura: 10/08/2023.Vigência: 10/08/2023 a 10/02/2024. Valor: R\$3.725,00. Proc.: 3051002000092/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Heder Costa da Silva – HEDER.

4 cm -11 1829331 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9346030/2022 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Vibra Energia S.A., para reequilíbrio econômico-financeiro. Valor: R\$112.375,70(cento e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30.26 fonte 0.10.1. Belo Horizonte, 11/08/2023.

2 cm -11 1829133 - 1

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 06/2023 decorrente do Processo de Compras nº 3151005 000008/2023, modalidade inexigibilidade de licitação. Partes: Empresa Mineira De Comunicação Ltda e Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. Objeto: contratação de capacidade de satélite geostacionário na posição orbital 70°W, na modalidade de uso contínuo, com largura de faixa alocada de 12 MHz, em Banda C, com espelhamento em Banda Ku, para uso exclusivo da CONTRATANTE, conforme autorização da ANATEL. Valor total R\$ 2.233.992,00 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotações orçamentárias 3151 13 392 054 4293 0001 3 3 90 40 02 0 60 1 . Assinado em 11/08/2023, Belo Horizonte.

3 cm -11 1828970 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1271002575/2022, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Município de Três Pontas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 05/11/2022, página 58, Editais e Avisos, com a finalidade de prorrogação de vigência até 03 de novembro de 2024. Assinatura: 10/08/2023.

2 cm -11 1828749 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE CONTRATO Contrato de Compra nº.174/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Global Distribuição e Serviços Ltda; Objeto: é a aquisição de material de mercaderia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo Edital do Pregão nº 51/2023e à proposta vencedora; Valor: R\$ 19.762,29 (dezenove mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Carla Cristina Moreira Santos; Processo SEI: 2180.01.0001280/2023-64.

3 cm -11 1828982 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202308120035580133.